



COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
RESOLUÇÃO CGFSA nº 27, de 09 de novembro de 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da Medida Provisória nº 2.228/01 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/06, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação dos limites financeiros e condições de enquadramento de retorno do FSA da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, prevista no documento de diretrizes e critérios, aprovado pela Resolução CGFSA nº 15, de 22 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.3 Condições para as propostas de prioridade DOIS

- a) O limite máximo de investimento será de 30% do montante destinado aos itens financiáveis.
- b) No financiamento com recursos do FSA, será observada a proporção de 2 (dois) para 1 (um) em relação aos recursos do PROCULT.
- c) A taxa de juros será de 1% (um por cento) ao ano.
- d) Deverá ser observada participação máxima do FSA no projeto (investimento + financiamento) de 60% (sessenta por cento) dos itens financiáveis."

Art. 2º Retificar os quadros-resumo apresentados nos itens 11.5 e 11.6 do documento de diretrizes e critérios da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, da seguinte forma:

11.5 Quadro-Resumo:

Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	10%	50%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	10%	30%	20%	2:1	1% a. a.
TRÊS	10%	20%	20%	1:1	4% a. a.

11.6 Condições para as propostas de empresas não brasileiras e não exibidoras
(...)

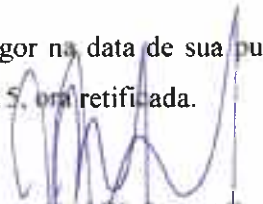
Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	40%	25%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	40%	15%	20%	2:1	1% a. a.
TRÊS	40%	10%	20%	1:1	4% a. a.

Art. 3º. Retificar o item 18.2 do documento de diretrizes e critérios da Linha de Crédito e Investimento do Programa Cinema Perto de Você, que passa ter a seguinte redação:

"18.2 O prazo de retorno do investimento terá duração de 180 (cento e oitenta) meses contados o início das operações do complexo de exibição ou da celebração do Contrato, o que for posterior."

Art. 4º As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução nº 15, ora retificada.


MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente